



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

### **LEI Nº 703 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

**SÚMULA: EXTINGUE A SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL E DO TRABALHO, ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERNOS E ALTERA E READEQUA A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS EXTERNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica extinta a Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho, criada pela Lei Municipal n.º 206/2004 alterada pelas Leis Municipais n.º 549/2010 e 645/2012.

**Parágrafo Único** - Os cargos consignados na a Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho serão vinculados e inseridos na Secretaria Municipal de Assistência Social criada através da Lei Municipal n.º 692 de 08 de Novembro de 2013.

**Art. 2º** - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Serviços Públicos Internos, criada através da Lei Municipal n.º 387/2007, alterada pelas Leis Municipais n.º 549/2010 e 645/2012, que passará ser denominada de: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as atribuições e respectivo quadro de servidores, de acordo com a Estrutura Organizacional do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

**Art. 4 °** - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Serviços Públicos Externos, criada através da Lei Municipal n.º 387/2007, alterada pelas Leis Municipais n.º 549/2010 e 645/2012, que passará ser denominada de: SECRETARIA DE OBRAS, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO.

**Art. 5 °** - As atribuições e as atividades que serão prestadas na SECRETARIA DE OBRAS, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO, estão previstas no anexo I, desta Lei.

**Art. 6 °** - Ficam mantidos o respectivo quadro de servidores, de acordo com a Estrutura Organizacional do Município.

**Art. 7 °** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Bárbara 16 de Dezembro de 2013.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

### **ANEXO I**

#### **SECRETARIA DE OBRAS, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO**

**Atribuições da Secretaria e do Secretário:** Compete Planejar, coordenar e controlar todas as atividades das Divisões de Serviços Públicos, Equipamentos e Manutenção, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Meio Ambiente, Viveiro Municipal, Cadastro Rural e Limpeza Pública, ampliar o sistema de abastecimento de água, implantar o sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, apoiar técnica e financeiramente os serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza e geração de emprego e renda em âmbito Municipal, formular e desenvolver política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo do trabalho e da geração de emprego, desenvolver programas e projetos visando a melhoria das condições de vida do trabalhador, bem como outras tarefas correlatas ordenadas pelo superior hierárquico imediato.